

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE
RACIAL****REQUERIMENTO Nº ___, de 2025**
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2024, que institui o Fundo Nacional de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial — FNREPIR

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para debater a **Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2024, que institui o Fundo Nacional de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial —FNREPIR**, com os seguintes convidados:

1. **Sueli Carneiro** - Filósofa, escritora, ativista no movimento negro, doutora pela Universidade de São Paulo (USP) e fundadora e diretora do Geledés - Instituto da Mulher Negra.
2. **Luiz Augusto Campos** - Professor Associado de Sociologia e Ciência Política, Doutor em Sociologia Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ), escritor, editor-chefe da revista DADOS e coordenador do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA) e do Observatório das Ciências Sociais (OCS).
3. **Adilson Moreira** - Escritor, Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Berkeley, Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de Harvard e em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da UFMG e Master of Laws pela Faculdade de Direito da Universidade de Harvard (2005).
4. **Flavia Rios** - Docente e Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP), coordenadora do grupo de pesquisa “Hierarquias Raciais em Sociedades de Classes” do PPGS/USP, fundadora e ex-coordenadora do Grupo de estudos e



Pesquisa Guerreiro Ramos (NEGRA) e integra o programa de pós-graduação em sociologia (PPGS).

5. **Lia Vainer Schumann** - Autora, Doutora em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo, Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), membro do Núcleo de Práticas Sociais, Estética e Política e pesquisadora de Psicologia e Relações Étnico-Raciais.
6. **Cida Bento** - Autora, Doutora em psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Farias, mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, conselheira e uma das fundadoras do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert).
7. **Érico Andrade** - Doutor em Filosofia pela Sorbonne (Paris IV), professor associado da Universidade Federal de Pernambuco, filósofo, autor e psicanalista.
8. **Representante da ONG Criola**
9. **Representante do Geledés**

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade racial e de reparação para a população negra brasileira têm sido extremamente importantes para diminuição da desigualdade e do racismo estrutural, mas ainda enfrentam especial dificuldade em dois campos: o da garantia de recursos financeiros para sua implementação e o da incorporação da iniciativa privada ao processo.

Para solucionar tal cenário, tramita no Parlamento a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 27/2024, que visa alterar a Constituição Federal para “*acrescentar o Capítulo IX - Da Promoção Da Igualdade Racial, que institui o Fundo Nacional de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial (FNREPIR) com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos brasileiros pretos e pardos*”.

A PEC teve sua admissibilidade aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em 03 de dezembro de 2024. Tão importante é sua importância para a sociedade brasileira que, em 03 de setembro de 2025, foi criada Comissão Especial para discuti-la, tendo sua sessão inaugural ocorrido no dia 16 de setembro de 2025.

Com efeito, a PEC, se aprovada, promoverá a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra brasileira, que sofreu e sofre, até a atualidade, com desvantagens sociais, econômicas e políticas, que refletem o racismo social e histórico no país.



Os dados para atestar tais cenários são inúmeros. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na publicação “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça”¹, de 2022, no âmbito do trabalho ou da distribuição de renda 69% dos cargos gerenciais são ocupados por pessoas brancas, ao passo em que 29,5% são ocupadas por pessoas pretas ou pardas. Ainda segundo aponta o IBGE², em 2021, considerando a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%). Já o rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814), naquele mesmo ano. No que tange à moradia, pretos e pardos enfrentam maior insegurança de posse da moradia: 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residentes em domicílios próprios não tinham documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Tais dados são alguns entre vários que apontam que o racismo estrutural afeta pessoas pretas e pessoas pardas³ e que as desigualdades latentes no Brasil possuem raça designada. O racismo organiza e mantém a estrutura econômica, social e política dentro do nosso país, como demonstra-se pela qualificação profissional, pelos postos de trabalho e níveis educacionais da população negra, como também pelo acesso à habitação e moradia digna.

Por todo o contexto histórico, cultural e socioeconômico, no Brasil, a população negra abarca pessoas pretas e pardas. O ordenamento brasileiro confirma tal cenário ao definir, no art. 1º, IV, da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)⁴, que a população negra é o “conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga”.

Entretanto, de maneira a tentar tirar o foco do real objetivo da PEC, têm sido criadas fake news para difundir a ideia errônea de que o texto da proposta legislativa em comento poderia acabar com a denominação “parda”. Em realidade, o tema da PEC é outro — qual seja a criação de um fundo de reparação e igualdade racial — e não extingue a terminologia “parda”, uma vez que as pessoas pardas estão incluídas na população negra.

1 Saiba mais: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf Acesso em 22 de Setembro de 2025.

2 Saiba mais: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento> Acesso em 22 de Setembro de 2025.

3 Saiba mais: <https://www.geledes.org.br/negras-no-brasil-sao-as-pessoas-autodeclaradas-pretas-ou-pardas/> Acesso em 22 de Setembro de 2025.

4 Saiba mais: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm Acesso em 22 de Setembro de 2025.



Ante o exposto, a presente audiência pública tem o objetivo de promover e ampliar, ainda mais, o conhecimento sobre a pauta racial, de maneira a oportunizar o maior entendimento da PEC supracitada e elucidar, do ponto de vista histórico, econômico, social e legal, a definição de negritude no Brasil.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.



Deputada Federal **ERIKA HILTON**
(PSOL/SP)

